



Agência Nacional de Energia Elétrica

# O Emprego de Disjuntores nos Padrões de Entrada de Concessionárias (Regulamentação Setorial)

*Panela Setorial de Disjuntores*

Ricardo Vidinich  
Superintendente de Regulação da Comercialização da  
Eletricidade  
Agência Nacional de Energia Elétrica





Rio de Janeiro - RJ  
11 de outubro de 2005

- **Resolução ANEEL 456/00**
- **Programa Luz Para Todos**
- **Modicidade Tarifária**

# Exigência Regulatória

*Resolução 456 / 2000*



- A unidade consumidora deverá observar as normas dos órgãos oficiais competentes, da **ABNT** ou outra organização credenciada pelo **CONMETRO**, e **padrões da concessionária**; 
- As **alterações** dos **padrões** técnicos deverão ser comunicadas por meio de jornal de grande circulação e de outros veículos de comunicação; 
- A concessionária deverá desenvolver **campanhas** sobre os cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização; 
- É de **responsabilidade do consumidor** manter a adequação técnica e a segurança nas instalações internas, e os danos causados na concessionária por deficiência técnica nessas instalações internas. 

## Critérios a serem atendidos:

- Incluir entradas de serviço ou padrões (poste auxiliar, caixa de medição, medidor, **disjuntor**, aterramento etc...);
- Agente Executor deverá providenciar kit de instalação interna, que consiste em estender a rede de baixa tensão do padrão de entrada até a moradia e instalar **1 disjuntor**, 1 ponto de luz por cômodo até o limite de 3 pontos de luz e 2 tomadas.
- A instalação interna é de total responsabilidade do Agente Executor, devendo ser executada de forma a não oferecer risco de contato acidental com partes energizadas.



A gência N acional de Energia E létrica



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SEAN - Quadra 603 - Módulos "1" e "2"  
Brasília - DF - 70830-030  
TEL. 55 (61) 2192 8608 Ouvidoria: 0800 727 2810  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)



A agência Nacional de Energia Elétrica

# ANEXO

# Exigência Regulatória

*Resolução 456 / 2000*



## DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

Art. 3º Efetivado o pedido de fornecimento à concessionária, esta cientificará ao interessado quanto à:

I - obrigatoriedade de:

• observância, nas instalações elétricas da unidade consumidora, das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões da concessionária, postos à disposição do interessado;

b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela concessionária, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da concessionária, necessários à medição de consumos de energia elétrica e demandas de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

.....

II - eventual necessidade de:

.....

b) construção, pelo interessado, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, de compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação, proteção e outros, da concessionária e/ou do interessado, necessários ao atendimento das unidades consumidoras da edificação;



# Exigência Regulatória

*Resolução 456 / 2000*



## DO PONTO DE ENTREGA

Art. 9º O ponto de entrega de energia elétrica deverá situar-se no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, ressalvados os seguintes casos:

I - havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária;

II - em área servida por rede aérea, havendo interesse do consumidor em ser atendido por ramal subterrâneo, o ponto de entrega situar-se-á na conexão deste ramal com a rede aérea;

III - nos casos de prédios de múltiplas unidades, cuja transformação pertença a concessionária e esteja localizada no interior do imóvel, o ponto de entrega situar-se-á na entrada do barramento geral;

IV - quando se tratar de linha de propriedade do consumidor, o ponto de entrega situar-se-á na estrutura inicial desta linha;

V - havendo conveniência técnica e observados os padrões da concessionária, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade consumidora;

VI - tratando-se de condomínio horizontal, o ponto de entrega deverá situar-se no limite da via interna do condomínio com cada fração integrante do parcelamento; e

.....

Parágrafo único. O ponto de entrega poderá situar-se ou não no local onde forem instalados os equipamentos para medição do consumo de energia elétrica.



### DO PONTO DE ENTREGA

Art. 10. Até o ponto de entrega a concessionária deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como operar e manter o seu sistema elétrico.

Art. 11. A antecipação de atendimento de que trata o art. 14, § 5o, da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei no 10.762, de 11 de novembro de 2003, poderá ser feita mediante execução da obra pelo interessado, observados os termos da Resolução no 223, de 29 de abril de 2003, e as seguintes condições:

.....

IV – a concessionária deverá disponibilizar ao interessado as normas e os padrões técnicos respectivos, além de:

- a) orientar quanto ao cumprimento de exigências obrigatórias;
- b) fornecer as especificações técnicas de equipamentos;
- c) informar os requisitos de segurança e proteção;
- d) informar que será procedida a fiscalização antes do recebimento; e
- e) alertar que a não-conformidade com o definido deverá ser explicitada, implicando o não-recebimento das instalações e a recusa de ligação da unidade consumidora até que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no projeto aprovado;

.....

# Exigência Regulatória

*Resolução 456 / 2000*



## DAS RESPONSABILIDADES (Concessionária)

Art. 96. As alterações das normas e/ou padrões técnicos da concessionária deverão ser comunicadas aos consumidores, fabricantes, distribuidores, comerciantes de materiais e equipamentos padronizados, técnicos em instalações elétricas e demais interessados, por meio de jornal de grande circulação e de outros veículos de comunicação que permitam a adequada divulgação e orientação.

.....

Art. 99. A concessionária não será responsável por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, da má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, ainda que tenha procedido vistoria.

Parágrafo único. A concessionária deverá comunicar ao consumidor, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder as respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.

Art. 100. A concessionária deverá desenvolver, em caráter permanente e de maneira adequada, campanhas com vistas a:

I - informar ao consumidor, em particular e ao público em geral, sobre os cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização;



### DAS RESPONSABILIDADES (Consumidor)

Art. 102. É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

Parágrafo único. As instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões a que se refere a alínea “a”, inciso I, art. 3º, e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo consumidor

.....

Art. 104. O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da concessionária, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.



# Exigência Regulatória

*Portaria MME 416/05 – Manual Luz para Todos*



## 7.1.2 Critérios

As Instalações do Programa Luz Para Todos deverão atender aos seguintes critérios:

Rede trifásica primária, incluindo adição de fases, em extensão não superior a 30% (trinta por cento) do comprimento total da rede primária;

Redes primárias bifásicas com neutro e trifásicas, incluindo adição de fases, somadas, em extensão não superior a 40% (quarenta por cento) do comprimento total da rede primária;

Sistemas elétricos monofásicos multiaterrados (F-N), bifásico sem neutro ou monofilares com retorno por terra – MRT, em extensão não inferior a 60% (sessenta por cento) do comprimento total da rede primária

As obras de reforço (subestações, ampliação de pequenas centrais geradoras em sistemas isolados, recondutoramento, reisolamento, compensação reativa e regulação de tensão), deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do valor total do programa de obras;

A potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como poços d'água para atendimento comunitário, centros comunitários de produção e escolas, quando a carga assim o justificar;

# Exigência Regulatória

Portaria MME 416/05 – Manual Luz para Todos



## 7.1.2 Critérios ..... seguintes critérios: (cont.)

Utilizar sistemas de distribuição rural em tensões até 34,5kV;

Incluir entradas de serviço ou padrões (poste auxiliar, caixa de medição, medidor, disjuntor, aterramento etc...);

O padrão de entrada do consumidor para ramais de ligação monofásicos e bifásicos sem neutro, não deverá distar mais de 30 m do local de consumo; e

Em todas as residências com ligações monofásicas ou em residências em assentamentos rurais, comunidades remanescentes de quilombos ou territórios indígenas com ligações bifásicas, o Agente Executor deverá providenciar kit de instalação interna, que consiste em estender a rede de baixa tensão do padrão de entrada até a moradia e instalar 1(um) disjuntor, 1 (um) ponto de luz por cômodo até o limite de 3 (três) pontos de luz e 2 (duas) tomadas. O custo referente a esta instalação poderá constar do orçamento do Programa de Obras a ser apresentado à Eletrobrás. O Agente Executor deverá apresentar declaração do(s) beneficiado(s), do recebimento desta instalação, para o acerto de contas com a Eletrobrás.

*Observação: Os agentes executores, cujo padrão de engenharia prevê somente circuitos bifásicos para ligação dos domicílios, deverão instalar o kit mencionado acima.*

A instalação interna é de total responsabilidade do Agente Executor, devendo ser executada de forma a não oferecer risco de contato acidental com partes energizadas.

